

REGULAMENTO DO CENTRO DE MATERIAIS E ESTERILIZAÇÃO - CME

2024



**UNI
GUAIRACÁ**
CENTRO UNIVERSITÁRIO

REGULAMENTO DO CENTRO DE MATERIAIS E ESTERILIZAÇÃO (CME) DA UNIGUAIRACÁ

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO, MISSÃO E VISÃO

Art. 1º. O Centro de Materiais e Esterilização - CME é um serviço disponibilizado pelo Curso de Enfermagem do Centro Universitário Guairacá - UNIGUAIRACÁ, na Policlínica Guairacá, situado a Rua Senador Pinheiro Machado, 571, Bairro Alto da XV, CEP 85011-040, na cidade de Guarapuava, Paraná e registrada com o CNPJ – 39.886.563/0001-64.

Parágrafo Único. A Policlínica Guairacá reúne a oferta de serviços na área da saúde e do bem estar compreendendo o atendimento ambulatorial, serviços de enfermagem, de atendimentos de fisioterapia, nutrição, de farmácia, odontológicos, psicológicos de estética e cosmética, além de ser um espaço propício a pesquisa e a extensão promovendo assim o desenvolvimento de atividades técnicas e habilidades necessárias para o desenvolvimento profissional nestas áreas.

Art. 2º. O CME constitui-se de atividades acadêmicas da UNIGUAIRACÁ, abrangendo prestação de serviço a comunidade interna da Policlínica Guairacá na área prevenção de infecções com a esterilização de materiais invasivos utilizados para o atendimento aos pacientes.

§ 1º. O CME tem por Missão “*Propiciar, aos acadêmicos de enfermagem práticas de campo e estágio supervisionado nas áreas de ensino, pesquisa e extensão da abrangência da especialidade proporcionando excelência acadêmica com caráter humanístico, avanço científico e tecnológico e aos clientes um cuidado especializado de acordo com as suas necessidades e promoção da qualidade de vida*”.

§ 2º. O CME tem como sua Visão *“Oferecer à comunidade acadêmica do curso de enfermagem da UNIGUAIRACÁ a oportunidade de vivenciar na prática a atuação na promoção, prevenção e recuperação da saúde dos clientes atendidos na Policlínica Guairacá”.*

Art. 3º. Todo serviço realizado na Unidade Centro de Materiais e Esterilização será realizado por profissionais graduados ou em fase final de graduação, sendo estes últimos sob supervisão.

Art. 4º. O CME segue a regulamentação da Policlínica Guairacá no que diz respeito as suas normas administrativas e de conduta, acrescida quanto ao uniforme o uso dos EPIs recomendados para a realização das atividades.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º. Os objetivos do CME são:

- I. Ensinar os futuros enfermeiros o processo de esterilização de materiais;
- II. Propiciar segurança aos pacientes atendidos na Policlínica Guairacá pela esterilização dos materiais utilizados para a assistência;
- III. Cuidar e prevenir as complicações advindas da má esterilização;
- IV. Incentivar os acadêmicos para a realização de pesquisa científica e participação em eventos relacionados a esterilização de materiais e controle de infecção hospitalar.

Parágrafo Único. Além dos objetivos acadêmicos propiciando ambiente ideal, próximo a realidade da profissão para a realização de atividades práticas, visa também constituir-se em ambiente de pesquisa e extensão universitária.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. O CME tem a seguinte estrutura:

I. Será coordenado por enfermeiro habilitado.

II. A equipe multidisciplinar será composta pelos seguintes profissionais: enfermeiro especialista, responsável técnico, enfermeiro generalista e monitor devidamente treinado.

Art. 7º. Os ocupantes de cargos ou funções previstos nos artigos anteriores serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por ele indicado e previamente designados pela Coordenadora Administrativa da Policlínica Guairacá.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS.

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DOS AMBULATÓRIOS DE ENFERMAGEM DA POLICLÍNICA GUAIRACÁ

Art. 8º. O Coordenador Responsável Técnico dos “Ambulatórios de Enfermagem da Policlínica Guairacá” é uma função didático-administrativa, sendo nomeado para seu exercício pelo Reitor da UNIGUAIRACÁ, ouvida a Mantenedora.

Art. 9º. O Enfermeiro Responsável Técnico exercerá suas funções com autonomia, respeitadas as competências definidas na Lei 7498/86, e os princípios, direitos e deveres contidos no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Art. 10. Ao Coordenador Responsável Técnico dos “Ambulatórios de Enfermagem da Policlínica Guairacá”, compete:

I. Assegurar os princípios filosóficos e educacionais da UNIGUAIRACÁ.

II. Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais da UNIGUAIRACÁ, deste

Regulamento, do Regulamento da Policlínica Guairacá e dos regulamentos próprios de estágio supervisionado.

III. Representar o serviço de enfermagem da Policlínica Guairacá em caráter oficial.

IV. Cumprir e fazer cumprir as leis do ensino superior e as determinações dos órgãos competentes, no seu âmbito.

V. Organizar proposta orçamentária dos Ambulatórios de enfermagem juntamente com a coordenadora da Policlínica.

VI. Assinar, juntamente com o Professor Supervisor de Estágio e ou Práticas de Campo os documentos acadêmicos e institucionais, quando couber.

VII. Autorizar e acompanhar, ouvida a Pró-Reitoria Acadêmica e de Planejamento, as atividades de pesquisa, TCCs e de projetos de extensão a ser realizados nas dependências da Policlínica Guairacá referente aos serviços de enfermagem.

VIII. Cumprir e fazer outras eventuais atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO CME

Art. 11. Cabe a Coordenação do CME:

I. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as normas internas estabelecidas em Regimento Geral, neste regulamento e em regulamentos próprios de práticas e estágio supervisionado, regulamento da Policlínica Guairacá por área e determinados em Resoluções Institucionais.

II. Agir sempre com ética e zelo ao bem comum.

III. Agendar as demais atividades acadêmicas, distintas das de estágio supervisionado sempre que solicitado pelos docentes, conforme a disponibilidade do serviço.

IV. Zelar pelo patrimônio e equipamentos utilizados nos seus setores e atividades realizadas nas dependências da Policlínica Guairacá.

V. Organizar e otimizar o serviço oferecido.

- VI. Realizar o controle de atendimento através de agendamento prévio.
- VII. Realizar o controle de estoque dos materiais de consumo.
- VIII. Providenciar e solicitar os materiais e equipamentos necessários a coordenadora responsável técnica através de pedido formal com antecedência a sua utilização.
- IX. Apresentar-se sempre uniformizado nas dependências da Policlínica Guairacá: Roupa branca, sapato branco fechado sem salto, jaleco com emblema da UNIGUAIRACÁ crachá de identificação pessoal, conforme modelo institucional e durante a realização das práticas, usar os EPIs (touca ou gorro, máscara, óculos, avental impermeável, luvas de borracha).
- X. Realizar, implantar e atualizar anualmente os protocolos de procedimentos operacional padrão.
- XI. Realizar relatório mensal dos procedimentos executados.
- XII. Diagnosticar, planejar e intervir para manter e melhorar o funcionamento do Centro de Materiais e Esterilização (CME).
- XIII. Estabelecer fluxograma de atendimento pelo CME.
- XIV. Desenvolver instrumentos de controle e avaliação do serviço.
- XV. Cooperar no desenvolvimento das competências e habilidades dos membros da equipe para atuar na Unidade CME.
- XVI. Estabelecer cronograma de reuniões.
- XVII. Padronizar recursos materiais.
- XVIII. Supervisionar a seleção, aquisição e armazenamento dos recursos materiais.
- XIX. Avaliar periodicamente a eficácia do processo de esterilização por meio de indicadores específicos.
- XX. Articular a atuação da equipe interdisciplinar.
- XXI. Estabelecer a periodicidade de reavaliações e novas intervenções.
- XXII. Registrar o serviço realizado em instrumento próprio.
- XXIII. Elaborar um banco de dados para embasar as atividades de pesquisa.
- XXIV. Disponibilizar manuais das áreas de abrangência da Unidade de CME atualizados para equipe multidisciplinar.

Parágrafo Único. No caso de impedimentos, comunicar com a maior

brevidade possível a coordenadora responsável técnica.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE – ENFERMEIRO

Art. 12. Caberá ao Corpo Docente:

I. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as normas internas estabelecidas em Regimento Geral, Regimento da Policlínica Guairacá, neste regulamento e em regulamentos próprios de estágio supervisionado, por área e determinados em Resoluções Institucionais.

II. Agir sempre com ética e zelo ao bem comum.

III. Agendar junto ao Coordenador da Unidade CME com antecedência de uma semana e confirmar a autorização com antecedência de 24(vinte e quatro) para a realização de Atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão distintas das de estágio supervisionado.:

IV. Solicitar mediante protocolo para a Coordenador Responsável Técnico autorização e agendamento do uso de laboratórios para a realização de pesquisas, TCCs e projetos de extensão.

V. Zelar pelo patrimônio e equipamentos utilizados nos seus setores e atividades realizadas nas dependências da Policlínica Guairacá.

VI. Organizar os materiais e equipamentos necessários ao procedimento com antecedência a presença do paciente.

VII. Comunicar com a maior brevidade possível à coordenação do ambulatório caso ocorra algum impedimento.

VIII. Aguardar o horário de atendimento em seu setor, evitando deslocamentos desnecessários.

IX. Comunicar as ausências dos alunos de estágio ao coordenador de estágio, bem como quaisquer outras ocorrências relevantes a conduta estudantil e profissional.

X. Apresentar-se sempre uniformizado nas dependências da Policlínica: roupa branca, sapato branco fechado sem salto, jaleco com emblema da Faculdade

Guairacá e crachá de identificação pessoal, conforme modelo institucional.

XI. Registrar as atividades realizadas na Unidade CME bem como o controle de qualidade do serviço.

XII. Capacitar o acadêmico e o monitor na realização das atividades de esterilização de materiais com responsabilidade e comprometimento com a saúde da população atendida pela Policlínica Guairacá.

XIII. Controlar o consumo de materiais e produtos por serviço conforme ficha de controle.

XIV. Participar das discussões de caso.

XV. Participar das reuniões da Unidade CME, quando convocado.

XVI. Participar de capacitações e pesquisas na área Esterilização de Materiais e Controle de Infecção.

Art. 13. É de responsabilidade do docente a retirada dos equipamentos e demais materiais para as aulas, procedimentos e demais atividades acadêmicas mediante a autorização da (o) enfermeira(o) responsável pelo setor de CME, cabendo a este(a) organizar supervisionar sua devolução.

Parágrafo Único. A reserva de materiais e equipamentos deve ser prevista pelo professor e agendada com antecedência.

Art. 14. Caberá ao professor restringir o acesso do aluno não uniformizado às dependências da dos laboratórios da Policlínica Guairacá.

CAPÍTULO IV

MONITOR DO CME – CORPO DISCENTE

Art. 15. Compete ao Monitor do CME:

I. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Geral da UNIGUAIRACÁ, este regulamento e o respectivo regulamento de estágio supervisionado.

II. Agir sempre com ética e zelo ao bem comum.

III. Comparecer assídua e pontualmente a todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão previstas no CME, fazendo-se presente com antecedência para auxiliar nos preparos de atividades e procedimentos.

IV. Comunicar, com o máximo de antecedência possível, ausências e atrasos em suas atividades acadêmicas na Policlínica Guairacá.

IV. Zelar pelo patrimônio, materiais e equipamentos da Policlínica Guairacá, sob pena de ressarcimento sobre o dano causado ao patrimônio, aos materiais e equipamentos utilizados.

V. Evitar circular pelas dependências da Policlínica Guairacá desnecessariamente.

VI. Estar sempre uniformizado, sob pena de não poder permanecer nas dependências da Policlínica Guairacá: Roupa branca, sapato branco fechado sem salto, jaleco com emblema da UNIGUAIRACÁ e crachá de identificação pessoal, conforme modelo institucional, touca, óculos e luvas para a realização de procedimentos

VII. Realizar procedimentos conforme orientação da enfermeira responsável

VIII. Registrar os procedimentos realizados em instrumento próprio.

IX. Organizar o CME para a realização dos procedimentos.

X. Participar de projetos de extensão, administrativo, educação em saúde, capacitação de equipe conforme a necessidade e solicitação.

TÍTULO III

DA CATEGORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, NORMAS DE FUNCIONAMENTO E FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 16. O CME é caracterizado como centralizado composta por área suja e área limpa, com fluxo unidirecional.



Art. 17. Do fluxo de materiais:

a) Os materiais sujos entrarão no expurgo (área suja) por uma janela de acesso do Ambulatório de Ostomia e corredor de acesso ao Ambulatório de Saúde da Mulher, e Imunização da Policlínica.

b) Depois de lavados e embalados passarão por outra janela de acesso da área suja para a limpa, sendo esterilizados, armazenados e distribuídos por uma porta externa.

Art. 18. O horário de funcionamento do CME segue o horário estabelecido para o funcionamento da Policlínica Guairacá. De segunda a sexta-feira, das 7h 15min às 23 horas, ou conforme agendamento específico da CME.

Art. 19. É terminantemente proibido a entrada de pessoas estranhas ao serviço do CME, durante a execução dos procedimentos de desinfecção.

Parágrafo Único. O não cumprimento deste artigo será analisado de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento Geral da Policlínica Guairacá.

Art. 20. Todos os serviços executados no CME deverão ser registrados atendendo aos a seqüência abaixo determinada:

I. Dados.

II. Origem do material.

III. Dados sobre o processamento:

a) Nome do material.

b) Data e validade de esterilização.

c) Número e descrição do lote.

d) Horário de início (momento que foi carregada e ligada a autoclave).

e) Horário que atingiu a temperatura indicada para a esterilização.

f) Horário que finalizou a esterilização.

IV. Controle de estoque e distribuição dos materiais:

a) registrar em instrumento específico data e local de origem.

b) registrar em instrumento específico data e local de destino.

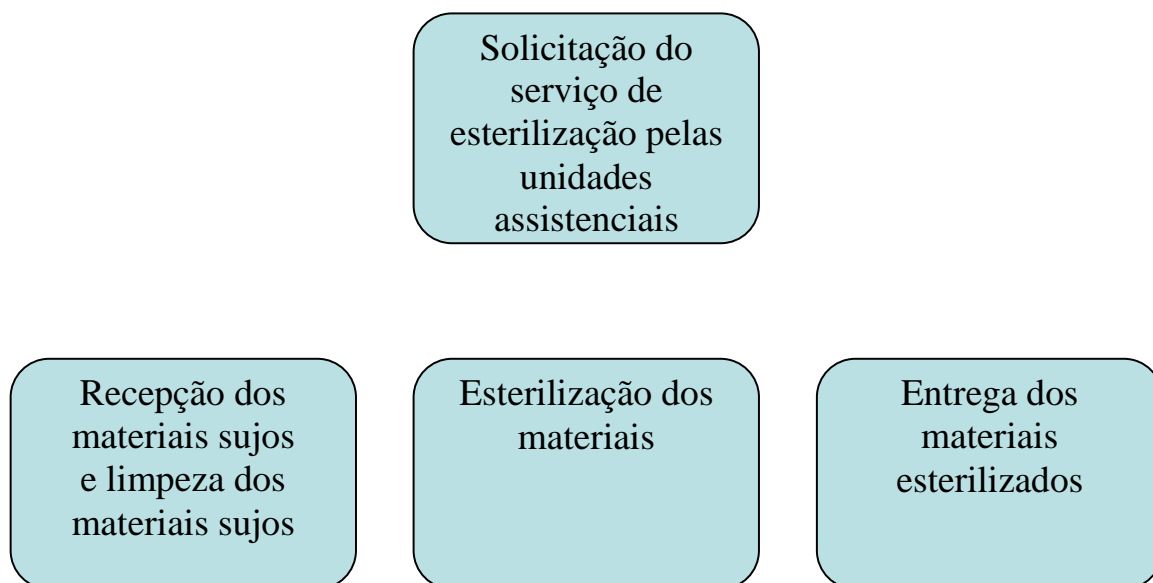
Art. 21. Todo material de processado no CME deverá gerar dados para produção de relatórios e pesquisas relacionadas a área.

Art. 22. O CME realizará reuniões científicas a cada quinze dias e reuniões administrativas mensalmente.

Parágrafo Único. Tanto as reuniões científicas como administrativas deverão ser registradas em atas, que será subscrita pelos presentes.

CAPÍTULO II DO FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO

Art. 23. O acionamento do CME se dará através do Pedido, conforme fluxograma a seguir:



1. Solicitação do serviço de esterilização pelas unidades assistenciais; 2. realização da esterilização pelo CME; 3. entrega do material esterilizado ao solicitante.

CAPÍTULO III DA CONDUTA ÉTICA

Art. 24. Aos professores e alunos cabe cumprir e fazer cumprir o código de ética de enfermagem.

Art. 25. São expressamente proibido quaisquer comentários que causem discriminação ou outras formas de prejuízos pessoais e/ou morais sobre qualquer paciente, alunos, funcionários e professores do ambulatório.

Parágrafo Único. O não cumprimento deste artigo implicará em imediato afastamento do infrator das dependências da Policlínica Guairacá, conforme sua regulamentação e normas.

Art. 26. Respeitar, sempre o cliente interno e externo em qualquer situação.

Art. 27. Vestir-se adequadamente ao ambiente da Policlínica Guairacá, obedecendo as determinações do uso de uniformes, inclusive.

Art. 28. Evitar envolvimento não profissionais com clientes.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES

Art. 29. As transgressões a este regulamento serão encaminhadas para as instâncias correspondentes para as devidas providências ou punições, conforme Regulamento da Policlínica Guairacá e Estatuto e Regimento do Centro Universitário Guairacá.

TÍTULO IV DA INFRAESTRUTURA E SUA UTILIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO E ESPAÇO FÍSICO

Art. 30. Os materiais e equipamentos deverão estar com identificação de patrimônio, devendo permanecer na Unidade uma relação patrimonial.

Art. 31. Os materiais equipamentos devem estar arrolados no Setor de Patrimônio do Centro Universitário Guairacá com cópia no CME.

Parágrafo Único. Materiais e equipamentos são podem ser retirados do CME com autorização escrita da Coordenação do Curso.

Art. 32. O CME está a disposição das atividades acadêmicas: ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo Centro Universitário Guairacá.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Todos os docentes, discentes, técnicos administrativos e demais prestadores de serviços devem obrigatoriamente obedecer as normas de segurança da Policlínica Guairacá.

Art. 34. Este Regulamento deverá ser de conhecimento de todos os professores, alunos, funcionários e monitores que fazem uso do CME.

Parágrafo Único. Após ciência deste Regulamento os alunos devem assinar Termo de Conhecimento sobre estas normas cujo documento será arquivado na Secretaria da Policlínica Guairacá.

Art. 35. As orientações aos clientes são de responsabilidade de todos os professores, alunos e funcionários que frequentam e trabalham no CME.

Art. 36. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Coordenação da Policlínica Guairacá, ouvida a Pró-Reitoria Acadêmica e de Planejamento da UNIGUAIRACÁ.

Parágrafo Único. Não havendo concordância com o desfecho do caso, este será encaminhado à Reitoria, e em instância final serão submetidos ao CAEPE - Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIGUAIRACÁ, no que couber.

Art. 37. O presente Regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo, por solicitação do Colegiado de Curso, ouvida a Pró-Reitoria Acadêmica e de Planejamento, e posterior aprovação pelo CAEPE.

Parágrafo Único. As alterações que forem efetuadas e trouxerem alguma implicação de caráter pedagógico para os estudantes, somente entrarão em vigor no semestre letivo subsequente, ressalvadas as leis em vigor.

Art. 38. Este Regulamento entra em vigor após aprovação pelo CAEPE e na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prof. Ms. Juarez Matias Soares
Reitor